



OF/SGM/054/2024

Caxias do Sul, 28 de fevereiro de 2024.

Senhora Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo EM REGIME DE URGÊNCIA o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2024 às 09:50
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Marisol Santos,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei solicita autorização Legislativa para que este Poder Executivo possa contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, com o fornecimento de garantia da União, e adotar outras providências correlatas. A finalidade da operação é financiar obras de qualificação viária em diversas ruas de Caxias do Sul.

Tratam-se de obras de recuperação de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente, em diversas ruas do Município de Caxias do Sul. Para a seleção das ruas a serem contempladas no projeto de recuperação asfáltica, foram considerados três critérios fundamentais, visando a otimização dos recursos disponíveis e a melhoria eficaz das vias urbanas.

Um dos critérios se refere ao estado atual do pavimento. Nesse sentido, foi realizado um pré-diagnóstico acerca da condição do pavimento de ruas selecionadas do Município. O objetivo foi identificar as vias que se encontram em piores condições, apresentando riscos à segurança e trafegabilidade. Ruas que necessitam de intervenção imediata foram priorizadas nesse critério, a fim de assegurar a reabilitação das vias em piores condições.

Além disso, também foi considerado o critério do tráfego de veículos. Foram selecionadas ruas que recebem grande volume de tráfego diariamente. Isso se deve ao fato de que as vias com maior circulação de veículos tendem a se deteriorar mais rapidamente. Portanto, a manutenção preventiva é crucial para prolongar a vida útil do pavimento. A manutenção regular dessas ruas é necessária para evitar que problemas mais graves surjam no futuro, o que reduziria os custos a longo prazo e proporcionaria um tráfego mais seguro e eficiente.

Por fim, um outro critério envolveu a importância das ruas em relação à mobilidade urbana e logística da cidade. Ruas que desempenham um papel vital na conectividade da cidade, facilitando o acesso a áreas comerciais, industriais, serviços públicos e vias de escoamento foram igualmente consideradas. A melhoria dessas vias não apenas beneficia a circulação de pessoas e mercadorias, mas também contribui para o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida da população.

Em resumo, a seleção das ruas para o projeto de recuperação asfáltica envolveu uma análise abrangente, levando em consideração o estado do pavimento, o tráfego de veículos e a importância das vias para a mobilidade urbana. Dessa forma, busca-se atender às necessidades da comunidade, promovendo um ambiente urbano mais seguro, eficiente e conectado, com economia e eficiência de recursos.

Devido ao grande volume de tráfego viário, juntamente com o desgaste natural ao longo do tempo, uma série de problemas podem surgir nas vias pavimentadas, com o potencial de comprometer severamente a segurança dos usuários. É por essa razão que o investimento em recuperação viária é fundamental, no intuito de prevenir problemas mais graves no futuro, além de ter um papel crucial na preservação e prolongamento da vida útil das vias.

Ademais, as referidas obras têm o potencial de proporcionar uma economia substancial nos custos associados à manutenção viária a médio prazo. Isso se deve ao fato de que as vias que



passarem por intervenções adequadas apresentarão um aumento significativo em sua vida útil, o que, por sua vez, reduz a necessidade de frequentes intervenções corretivas, culminando na diminuição dos custos de manutenção recorrente.

Os projetos serão elaborados pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SMOSP), que também acompanhará e fiscalizará a execução da obra. Esses projetos se baseiam nas investigações superficiais do pavimento, também realizadas pelos técnicos da SMOSP, com análise de patologias e determinação de soluções adequadas e necessárias para cada caso.

Considerando a indisponibilidade de recursos no orçamento municipal, é imprescindível a contratação de operação de crédito para financiar o referido projeto. A escolha da Caixa Econômica Federal se deu pela vantagem da proposta desta instituição, a qual apresenta o menor custo em termos de valor presente líquido dentre as propostas recebidas¹, conforme exposto no QUADRO 1². Esse custo inclui os juros e as tarifas a serem pagos em um prazo de amortização de 108 meses, após 12 meses carência.

QUADRO 1 – Comparação das Linhas de Financiamento Ofertadas

	Com Garantia da União		Sem Garantia da União
	CEF	BB	BRDE
Taxa de Juros (a.a.)	112,75% x CDI	1,52% + CDI	9% + TR
Tarifas	2%	1,2%	0,5%
Prazo de Carência (meses)	12	12	48
Prazo de Amortização (meses)	108	108	120
Sistema de Amortização	SAC	SAC	SAC
Valor Máximo Financiável	Cfe. CAPAG	Cfe. CAPAG	Cfe. CAPAG
Percentual Máximo Financiável	100%	100%	95%
Garantia	Garantia da União	Garantia da União	Cota-parte ICMS
Estimativa Taxa de Juros Nominal Anual	9,57%	10,14%	10,93%
Estimativa Taxa de Juros Nominal Mensal	0,76445000%	0,80779353%	0,86837869%
Estimativa Prazo Utilizado na Simulação (Carência + Amortização)	12 + 108	12 + 108	48 + 120
Estimativa Primeira Prestação	676.150,37	693.487,78	680.684,81
Estimativa Última Prestação	373.201,67	373.362,20	336.227,93
Valor Presente Líquido (Custo do Financiamento)	-1.999.989,57	-2.245.040,24	-3.420.694,21

A presente mensagem é encaminhada EM REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a importância das obras pretendidas, atendendo às necessidades da comunidade e promovendo um ambiente urbano mais seguro, eficiente e conectado, com economia e eficiência de recursos, contribuindo assim com a qualidade de vida da população.



1 Foram solicitadas propostas para diversas instituições financeiras, incluindo: Caixa Econômica Federal (CEF), Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), Badesul Desenvolvimento SA - Agencia de Fomento/RS, Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, Banco do Brasil SA.

2 Estimativas realizadas com base nas médias das expectativas do mercado para IPCA (3,59%) e taxa SELIC (8,625%) nos próximos 4 anos (2024 a 2027), conforme Relatório de Mercado FOCUS do BACEN do dia 12/01/2024.

Caxias do Sul, 28 de fevereiro de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2024 às 09:50

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 28/02/2024 09:54

Disponibilizado em 28/Fevereiro/2024

Comissões: CCJL, CDEFCOT - 28/02/2024

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.568.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.568.2024.



PROJETO DE LEI nº 24/2024

LEI Nº, DE, DE DE

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995/2022, de 24/03/2022, e suas alterações, destinados a investimentos em qualificação viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópias do instrumento contratual firmado.



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL